



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

LEI MUNICIPAL N° 188/2012.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECIDAS NA LEI DE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, e dá outras providências.”

DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito do Município de Trairão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções gratificadas, designadas de Direção e Assessoramento intermediários, identificadas pelo Código **FG**, compreendem aquelas às quais estejam inerentes a atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem como assessoramento técnico, em nível intermediário da administração, atribuídas a servidores efetivos com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, com as seguintes referências e atribuições:

- I- FG1 (Primeiro nível hierárquico)** – destinada às chefias de unidades administrativas a nível de Seção e a assessoramento às chefias de unidades administrativas a nível de Diretoria;
- II- FG2 (Segundo nível hierárquico)** – destina-se a assessoramento às chefias de unidades administrativas a nível de Divisão;
- III- FG3(Terceiro nível hierárquico)** - destinada a assessoramento às chefias de unidades a nível de Seção.

Art. 2º - A designação para o exercício de Função gratificada será efetivada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Funções Gratificadas do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trairão, as seguintes funções gratificadas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PMT-FG1	40
PMT-FG2	40
PMT-FG3	40

Art. 4º - As Funções Gratificadas, definidas no artigo 1º, terão seus vencimentos estabelecidos em reais, conforme especificado abaixo:

- I- FG1.....R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II- FG2.....R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III- FG3.....R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A Função Gratificada não se incorpora a remuneração do servidor, bem como não integra o provento de aposentadoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ,
EM 10 DE JANEIRO DE 2012.**

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal